



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 019/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

**CRENCIADO:**

**CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

## ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF **\*\*\*.075.529-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD



## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA

CNPJ: 48.178.960/0001-72

Telefone Pessoal: 46 - 999781279 Telefone Comercial: 46- 99979-0272

E-mail: clinicaconceitorx@gmail.com

Endereço: rua frei Everaldo, 4397 Bairro: Centro

CEP: 85560-000 Cidade: Chopinzinho Estado: Paraná

Insc. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 200918

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco:748 Ag: 0740 Conta Corrente n.º 60.784-8

Nome do Profissional que executará os serviços: Tayze Rafaela Fetter; Milton Carlos Gonçalves

Nº do conselho da categoria do profissional: 30.744; 5.874

**Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)**

Código	Descrição	Quantidade Mensal
02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica De Mandíbula	150
02.04.01.005-5	Radiografia de articulação temporomandibular Bilateral	20
02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/ Articulações temporomandibulares	10

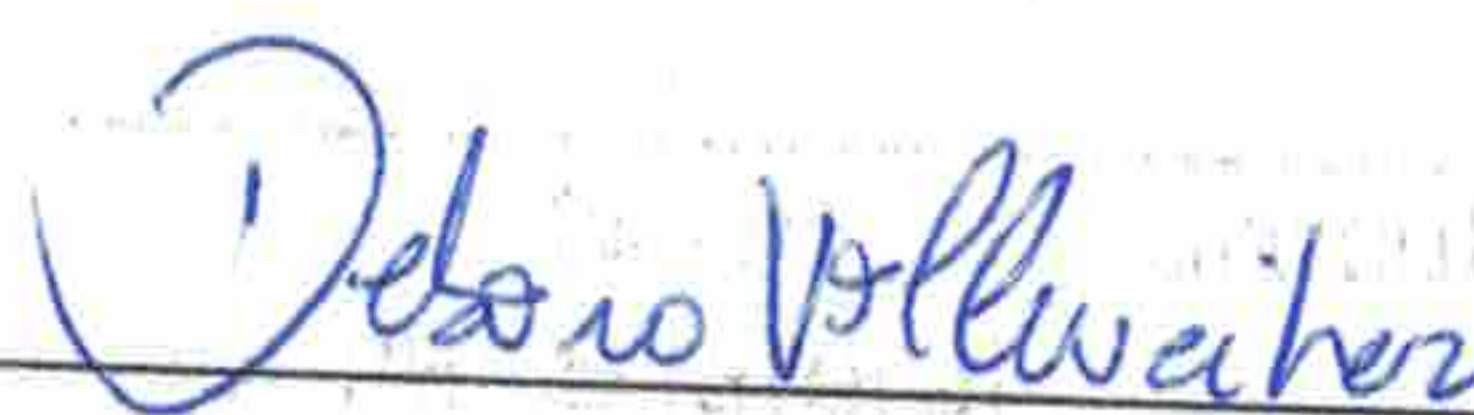
Local da prestação do serviço: **Clínica Conceito na rua frei Everaldo, 4397, centro, Chopinzinho Paraná.**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Terça- feira	8:00	12:00	13:00	19:00
Quarta- Feira	8:00	12:00	13:00	19:00
Sexta-feira	8:00	12:00	13:00	19:00

- Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2023.



(Representante legal)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.178.960/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA FREI EVERALDO</b>	NÚMERO <b>4397</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSESCONT01@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3533-2272/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **16:07:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHOPINZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

Empresa ►► Fácil

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 338/2022

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA

**CNPJ:** 48.178.960/0001-72

**Inscrição Municipal:** 200918

**Atividade Principal (CNAE)** 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8640-2/04 - Serviços de tomografia (Exerce no endereço)

**Município:** Chopinzinho **Endereço:** RUA FREI EVERALDO, 4397, SALA 1;, CENTRO

**CEP:** 85560000

**Local e data:** Chopinzinho, terça, 06 de junho de 2023

**Validade:**

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Secretaria Municipal de Finanças

## Observação

Código de Autenticidade: **239PL5NHDJ**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KATIA VANESSA FUHR PLETSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHOPINZINHO  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa ►► Fácil

# LICENÇA SANITÁRIA

Número: 189/2022

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA

**CNPJ:** 48.178.960/0001-72

**Atividade Principal:** 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

**Atividade(s) Secundária(s):** 8640-2/04 - Serviços de tomografia

**Município:** Chopinzinho **Endereço:** RUA FREI EVERALDO, 4397, SALA 1;, CENTRO

**CEP:** 85560000

**Local e data:** Chopinzinho, terça, 06 de junho de 2023

**Validade:** quinta, 31 de outubro de 2024

**CRISTIANE SCARIOT ROSA DA CRUZ**

Vigilância Sanitária Municipal

## Observação

- METRAGEM - 80 MT

GRUPO - 3

\* LICENÇA PROVISORIA\*

Código de Autenticidade: **23QSL50FU8**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SANDRA MARA DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/01/2024

CNES: 4239369 Nome Fantasia: CONCEITO CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA CNPJ: 48.178.960/0001-72  
Nome Empresarial: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA FREI EVERALDO Número: 4397 Complemento: SALA 1  
Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR  
CEP: 85560-000 Telefone: (46) 3533-2272 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DEBORA VOLLWEITER  
Cadastrado em: 02/08/2023 Atualização na base local: 01/08/2023 Última atualização Nacional: 21/01/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 19:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 19:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 19:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 19:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 19:00
SABADO	08:00 às 12:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

## Listagem de Profissionais

Data: 22/01/2024

CNES: 4239369 Nome Fantasia: CONCEITO CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA CNPJ Próprio: 48.178.960/0001-72

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 02/08/2023 Data da última atual. base local: 01/08/2023

Data da última atual. base nacional: 21/01/2024

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
DEBORA VOLLWEITER	706200007400065	252105 - ADMINISTRADOR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		4	0	0	4
DIELI DOS SANTOS	703604012694638	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		40	0	0	40
MILTON CARLOS GONCALVES	704103148037479	223260 - CIRURGIAO DENTISTA RADIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		10	0	0	10
TAYZE RAFAELA FETTER	705800460634834	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		40	0	0	40

Total de profissionais 4

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**DEBORA VOLLWEITER**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, nascido(a) em 24/10/1985, nº do CPF 054.882.999-39, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na AVENIDA xv de novembro, nº 4535, centro, CEP: 85560-000;

**TAYZE RAFAELA FETTER**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, nascido(a) em 07/05/1998, nº do CPF 109.755.089-38, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA coronel santiago dantas, nº 5220, EDIF bela vista; APT 301; cristo rei, CEP: 85560-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA.**

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA FREI EVERALDO, nº 4397, SALA 1; CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE E SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE E SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
CNAE Nº 8640-2/04 - Serviços de tomografia

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 03/10/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DEBORA VOLLWEITER	15000	15.000,00	50,00
TAYZE RAFAELA FETTER	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEBORA VOLLWEITER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,



Debora Vollweiler

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

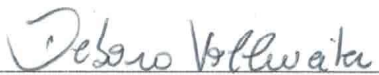
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XV - DO FORO

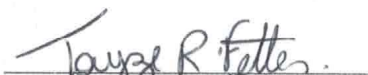
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 20 de setembro de 2022



DEBORA VOLLWEITER  
Sócio/Administrador



TAYZE RAFAELA FETTER  
Sócio





**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo F27:XMtqtVwOAsIYVRkbJ4tr9  
Consulte esse selo em <https://selo.furapen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinatura de **TAYZE RAFAELA FETTER**  
Dou fe Emol: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEF  
R\$0,54, ISSQN: R\$0,54 Total: R\$15,51  
Chopininho-PR, 20 de setembro de 2022 - 16:13:12h

Marcos Rogério Ferri  
Tabelião



**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo F271X96qtXG9wa2HwvcJ4ejX  
Consulte esse selo em <https://selo.furapen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinatura de **DEBORA VOLLWEITER**  
Dou fe Emol: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEF  
R\$0,54, ISSQN: R\$0,54 Total: R\$15,51  
Chopininho-PR, 29 de setembro de 2022 - 10:09:25h

Marcos Rogério Ferri  
Tabelião





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIO ROBERTO SAMPAIO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 053678/O-3, inscrito no CPF nº 65420632934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
65420632934	053678/O-3	FABIO ROBERTO SAMPAIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 13:32 SOB Nº 41211059815.  
PROTOCOLO: 226322742 DE 04/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213033689. CNPJ DA SEDE: 48178960000172.  
NIRE: 41211059815. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2022.  
CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**  
**CNPJ: 48.178.960/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:23 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **D46B.3E06.5BFD.9FB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032717226-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.178.960/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 200918  
Nome.....: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA  
CPF/CNPJ....: 48.178.960/0001-72 RG/Inscr....:  
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 4397  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/01/2024.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/380  
Código de autenticidade da certidão: 427788078427788

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Janeiro de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.178.960/0001-72  
**Razão Social:** CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA  
**Endereço:** RUA FREI EVERALDO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2024 a 13/02/2024

**Certificação Número:** 2024011505011318106236

Informação obtida em 22/01/2024 16:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.178.960/0001-72

Certidão n°: 5189140/2024

Expedição: 22/01/2024, às 16:23:30

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.178.960/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202309211631068103933

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**

**CNPJ: 48.178.960/0001-72**

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 21 de setembro de 2023.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA**  
**CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por  
RODOLFO RAFAEL DA  
CONCEICAO:04706914922  
Dados: 2023.09.21 16:32:53 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular





**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PR N.  
08839/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA** inscrita no CNPJ **48.178.960/0001-72**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número **PR-EPAO-6274** no livro **CROPR-01**, folha **1438** desde **06/03/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
TAYZE RAFAELA FETTER	30744	109.755.089-38

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **21/10/2023**

**ANA LUIZA CAXAMBU E SOUZA**  
**SECRETARIA**



Chave de autenticidade: **6421a2ee-0eea-4df7-a3a9-75eaa2b079a9**  
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:  
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cartão de Pagamento Pessoal

Número de Telefone

**054.882.999-39**

DEBORA VOLLWEITER

24/10/1985



Atividade: 0000-0000

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MA/2003

 **BANCO DO BRASIL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Débora Volvinter*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABNC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

8.121.089-6

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

18/06/1997

NOME

DEBORA VOLLWEITER

FILIAÇÃO

ROBERT VOLLWEITER

ERIKA KREUSCHER VOLLWEITER

NATURALIDADE

GUARAPUAVA/PR

DATA DE NASCIMENTO

24/10/1985

DOC ORIGEM

COMARCA=GUARAPUAVA/PR, ENTRE RIOS

C.NASC 458, LIVRO=AS, FOLHA=243

CPF

*João Ricardo Lopes Noronha*  
JOÃO RICARDO LOPES NORONHA

ASSINATURA DO DIRETOR

MIRASSOL - PR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ABNC

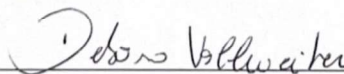
### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa **Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.178.960/0001-72, por intermédio de seu representante legal Débora Vollweiler, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, Paraná 04 de Agosto de 2023.



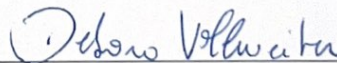
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA  
CNPJ: 48.178.960/0001-72  
ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, 4397, Centro, Chopinzinho-PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: clinicaconceitorx@gmail.com  
RESPONSÁVEL LEGAL: Débora Vollweiter  
TELEFONE DE CONTATO: (46)-99979-0272

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.



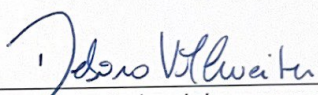
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 20 de Novembro de 2023.

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA  
CNPJ: 48.178.960/0001-72  
ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, 4397, Centro, Chopinzinho-PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: clinicaconceitorx@gmail.com  
RESPONSÁVEL LEGAL: Débora Vollweiter  
TELEFONE DE CONTATO: (46)-99979-0272

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

  
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 20 de Novembro de 2023.



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48178960000172

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2024 16:54:51

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**  
CNPJ: **48.178.960/0001-72**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# UNIVERSIDADE PARANAENSE

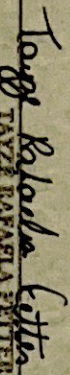


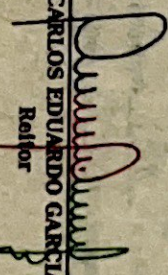
O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de ODONTOLOGIA, na data de 14 de dezembro de 2019, e a Colação de Grau na data de 22 de janeiro de 2020, confere o título de CIRURGIÁ DENTISTA

**TAYZE RAFAELIA FETTER,**

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 07 de maio de 1998, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 131740743 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 23 de janeiro de 2020.

  
TAYZE RAFAELIA FETTER  
Diplomanda

  
CARLOS EDUARDO GARCIA  
Reitor

**UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

Mantenedora ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

CNPJ n.º 73.517.151/0001-10

Credenciamento Portaria MEC n.º 1.589, de 08/11/1993,  
publicada no D.O.U. de 10/11/1993.

**ORIENTAÇÃO**

Reconhecimento Portaria SERES/MEC N.º 266 de 06/04/2018 - Publicada  
no D.O.U. de 09/04/2018.



**UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**  
**UMUARAMA - PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO DE**  
**DIPLOMAS**

<b>Diploma Registrado sob n.º</b>	<b>65296</b>
<b>PROCESSO n.º</b>	<b>67947</b>

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos  
da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e do Decreto n.º 9.235,  
de 15 de dezembro de 2.017.

Umuarama - Paraná, 04 de junho de 2020

*Campanha Resti.*

Cláudia Aparecida Berti  
Chefe do DEED.

Por delegação de competência, de acordo com o  
Ato Executivo de Rectoria da UNIPAR de 24/10/2019.

**UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

Registrado sob o n.º 180 de páginas n.º 008

do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

# Republica Federativa do Brasil Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: **PARANA**

Inscricao: **PR-CD-30744**

Tipo **CIRURGIA-DENTISTA** PROVISORIO

Nome **TAYZE RAFAELA FETTER**

Pai **VALMOR FETTER**

Mae **MARIA DE FATIMA DUTRA FETTER**

C.P.F. **109.755.089-38**

Nascimento **07/05/1998**

Naturalidade **CHOPINZINHO PR**

CURRITIBA, 17 FEV 2020.

**ACUINALDO COELHO DE FARIAS CB**  
Presidente do CRO-PR

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

VÁLIDA NA COR GRENA



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil No.: 13.174.074-3 Orgao: SESP UF: PR Data: 25/11/2010

Identidade Eleitoral No.: 1079 5990 0698 Zona: 103 Secao: 0201 UF: PR

Inscricao no CRO Livro: AZ82 Folha: 127 Processo: 500/2020 Data: 13/02/2020

Registro no CFO Processo: 8541/2020

Observacoes Gerais Tipo sanguineo: 0 POSITIVO Doador: SIM Cedula Profissional com validade ate 22/01/2022

*Tayze R. Fetter*  
Assinatura do Portador

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Tayze Rafaela Fetter apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Barp Odontologia LTDA
- b) Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Dentista Clínica Geral
- b) Dentista clínica geral
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

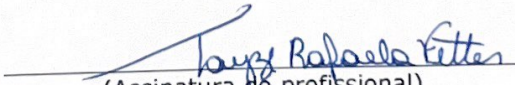
- a) Segunda, quinta e sábado das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 20:00
- b) Terça, quarta e sexta das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 19:00
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) R. Quinze de Novembro, 163 - Centro Histórico de São Paulo, Cel. Vivida - PR, 85550-000
- b) Rua frei Everaldo, 4397, Centro, Chopinzinho-PR, 85560-000
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho/PR, 20 de novembro de 2023

  
(Assinatura do profissional)

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.174.074-3

POLEGAR DIREITO



Tayze Rafaela Fetter.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.174.074-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/2010

NOME: TAYZE RAFAELA FETTER

FILIAÇÃO: VALMOR FETTER

MARIA DE FATIMA DUTRA FETTER

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC=13504, LIVRO=22A, FOLHA=299V

CURTIABA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
109.755.089-38

Nome  
TAYZE RAFAELA FETTER

Nascimento  
07/05/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
7A35.C8EB.BA25.B186

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:11:18 do dia 28/08/2013 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632428600

**Classificação:**  
 B1 Residencial / Residencial

**Tipo de Fornecimento:**  
 Bifasico /50A

**Nome:** TAYZE RAFAELA FETTER

Endereço: R Brasilia, 4217 - Apto 301 - Cristo Rei  
 CEP: 85560-000  
 Cidade: Chopinzinho - Estado: PR  
 CPF: 109.755.089-38

UNIDADE CONSUMIDORA

**104409606**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

**87589188**

**DATAS DE LEITURAS**

Leitura anterior  
**13/06/2023**

Leitura atual  
**13/07/2023**

Nº de dias  
**30**

Próxima Leitura  
**14/08/2023**



NOTA FISCAL No. 48620333 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 12/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de Acesso  
 4123 0704 3688 9800 0106 6600 3048 6203 3310 1443 3281  
 Protocolo de Autorização: 1412300033478730 - 12/07/2023 às 04:00:06America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>07/2023</b>	<b>25/08/2023</b>	<b>R\$189,83</b>

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	213	0,366948	78,16	2,81	14,07	0,287740
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	213	0,411315	87,61	3,15	15,77	0,322513
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02	UN	-1	8,570000	-8,57			
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	3,460000	3,46			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	1,090000	1,09			
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,250000	0,25			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	27,830000	27,83			
<b>TOTAL</b>				<b>189,83</b>	<b>5,96</b>	<b>29,84</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	165,77	18%	29,84
COFINS	135,93	3,6020%	4,90
PIS	135,93	0,7850%	1,06

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL23	30
JUN23	32
MAI23	29
ABR23	31
MAR23	31
FEV23	29
JAN23	30
DEZ22	31
NOV22	30
OUT22	31
SET22	31
AGO22	31
JUL22	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041362906	CONSUMO kWh	TP	4813	5026	1	213

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 12/07/2023

**00FD.BEC5.F3D7.911F.6216.CDE7.8A8E.A157**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,06 E COFINS R\$4,90 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 10.50% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3209/2023  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 Periodos Band.Tarif.: Verde:14/06-13/07

**104409606**

**07/2023**

**25/08/2023**

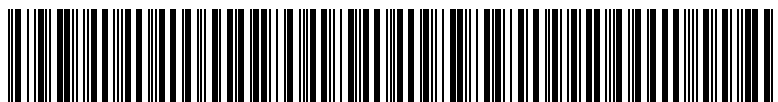
**R\$189,83**



Número da fatura: FAT-01-20234811443328-71

PIX

83610000014 898301110000 001010202347 811443328711





 **Consulta de Inscritos**

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CRO-PR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.

 I'm not a robot

reCAPTCHA  
Privacy - Terms

**TAYZE RAFAELA FETTER**

NOME

CIRURGIÃO-DENTISTA

CATEGORIA

30744

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)**PRINCIPAL**

TIPO DE INSCRIÇÃO

**13/02/2020**

DATA INSCRIÇÃO

**Não disponível**

DATA SITUAÇÃO

**ATIVO | Não disponível**SITUAÇÃO | [DETALHE SITUAÇÃO](#)



## Consulta de Inscritos

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CRO/SC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

NOME:  
MILTON CARLOS GONÇALVES

CPF/CNPJ:

CIDADE:

CATEGORIA:  
SELECIONE...

ESPECIALIDADES:

LIMPAR

CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.

I'm not a robot

reCAPTCHA  
Privacy - Terms

### MILTON CARLOS GONCALVES

NOME

CIRURGIÃO-DENTISTA  
CATEGORIA

5874  
Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)

TRANSFERÊNCIA	11/01/2001	Não disponível	ATIVO   Não disponível
TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA INSCRIÇÃO	DATA SITUAÇÃO	SITUAÇÃO   DETALHE SITUAÇÃO

### MILTON CARLOS GONCALVES & CIA LTDA - ME

NOME

ORTOFACE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA  
NOME FANTASIA

ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
CATEGORIA

1808  
Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)

MATRIZ	13/05/2015	Não disponível	ATIVO   Não disponível
TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA INSCRIÇÃO	DATA SITUAÇÃO	SITUAÇÃO   DETALHE SITUAÇÃO

Faculdade UniBF



**UniBF**  
FACULDADE

**CERTIFICADO**



## Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

**MILTON CARLOS GONÇALVES**

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA, com 860 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 07/10/2020 a 07/06/2021.

Paraíso do Norte, 08 de junho de 2021.

Fernando Kaio Muniz Hoegen  
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos  
Secretária Acadêmica

MILTON CARLOS GONÇALVES  
Concluinte

Aluno: MILTON CARLOS GONÇALVES

Curso: RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Saúde e bem estar social

CPF: 020.196.839-89

Registro: 39782 Livro: 21 Folha: 81

Data do Registro: 08/06/2021

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	MESTRE	120	9	100%	APROVADO
GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	MAYARA MOREIRA ROGÉRIO CARVALHO	ESPECIALISTA	120	9	100%	APROVADO
IMAGINOLOGIA	MÁRCIA HUPPE FÁVERO	ESPECIALISTA	190	10	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	HUGO ALLAN MATOS	MESTRE	120	8	100%	APROVADO
POLÍTICAS E PROGRAMAS DE SAÚDE	ANGELITA AVI PUGLIESI MARTINS	MESTRE	120	8	100%	APROVADO
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	EWERTON TAVEIRA CANGUSSU	MESTRE	190	10	100%	APROVADO

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.854, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Paraiso do Norte, 08 de junho de 2021

Faculdade UnibF - CNPJ: 07.481.324/0001-38

Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraiso do Norte - Paraná

Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 08/06/2021 às 10:43:36 (data e hora de Brasília).  
Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38  
Código de Verificação: 674c66466d566f7732334d3d  
Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Odontologia**, em **15 de janeiro de 2000**, confere o título de **Cirurgião Dentista** a

**Milton Carlos Gonçalves**

de nacionalidade **brasileira**, cédula de identidade registro geral nº **8/R-2.898.373/SC**, nascido a **06 de outubro de 1976**, natural **do Estado de Santa Catarina**, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

  
**Prof. Gilson Ivan Régis Filho**  
Presidente do Colegiado do Curso

Florianópolis, 15 de janeiro de 2000

**Milton Carlos Gonçalves**  
Titulado  
95155368

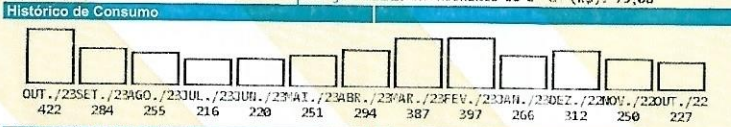
  
**Prof. Lúcio José Botelho**  
Reitor em Exercício

Mês/Ano - Fatura: **10/2023** N° Unidade Consumidora: **45285936**

**Dados do Consumidor:**  
MILTON CARLOS GONCALVES CPF: 02019683989  
AV BRASIL, 805 - AP 501 ED. ELDOorado  
89990000-SIOU - CENTRO-SAO LOURENCO D OESTE-SC  
Loc/Etapa/Liv:1010,13,022659 - Medidor: 4597981 - TENSÃO NOMINAL: 220V - 380V - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL CONVENCIONAL - TRIFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.6.16.0]

**Descrição de Consumo**  
Medidor: 4597981 Consumo Med/Fat: 422/422 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 5218 Número de Dias Faturados: 23 Origem da Leitura: 110A  
Leit. Anter: 4796 Consumo Médio Diário (kWh):12,79 Fator de Potência: 1,00  
Fator de Multiplicação:1,00

**Datas Importantes** **Indicadores de Continuidade**  
Leitura Anterior: 20/09/2023 AGO./23 Mensal Trim Anual Realizado  
Leit. Atual: 23/10/2023 DIC 12,00 0,00  
Emissão/Apresentação: 23/10/2023 FIC 4,00 0,00  
Próx. Leitura: 20/11/2023 DMIC 9,00 0,00  
Conj.ANEEL: SAO LOURENCO DO O (R\$): 79,08



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150		0,694266		104,14
CONSUMO	272		0,736176		200,24
Subtotal 1					304,38
COSIP MUNICIPAL					16,30
48 33330436 ESCOTEIROSSC					140,00
Subtotal 2					156,30

**Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)**

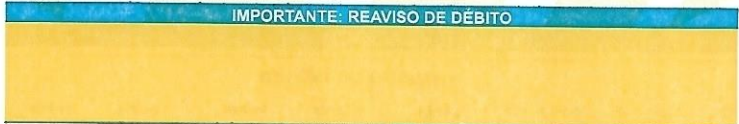
Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos	Valor (R\$)
ENERGIA	113,75	DISTRIBUICAO	51,98	Resolucao 3244/2023	
TRANSMISSAO	24,34	TRIBUTOS	54,16	TUSD	0,300390
ENC. SETORIAIS	60,15	SOMA DEMONSTRATIVO	304,38	TE	0,29257

**Tributos (incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	200,24	17	34,03
ICMS	104,14	12	12,49
PIS/PASEP	257,83	0,53	1,37
COFINS	257,83	2,43	6,27

Mensagens:  
Períodos Band.Tarif : Verde:21/09-23/10  
FATURA DO MES 09/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
As datas de leitura da sua unidade consumidora mediram. O Calendario de Faturamento atualizado esta disponivel na pagina da Celesc na internet. A data de vencimento da fatura permanecerá a mesma.

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**



**PAGAMENTO EM ATRASO**

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
10/11/2023	R\$ 460,68

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA  
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês  
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 01/10/2023  
**R065.1541.68F7.586E.E5C8.8036.00D3.F142**

NAO RECEBER DEBITO AUTOMATICO BANCO 756 AGENCIA 3076

**PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO** (CPF: 02019683989) AS [1.6.16.0]  
MILTON CARLOS GONCALVES  
AV BRASIL, 805 - AP 501 ED. ELDOorado SIOU CENTRO SAO LOURENCO DO OESTE

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	202310798975818	45285936	10/11/2023	R\$ 460,68

**BENEFICIARIO:**  
Celesc Distribuição S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-900

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REGISTRO GERAL	<b>2.898.373</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO	<b>22/MAI/2013</b>
NOME	<b>MILTON CARLOS GONÇALVES</b>		
FILIAÇÃO	<b>LAURO FERREIRA GONÇALVES NADIR APARECIDA GONÇALVES</b>		
NATURALIDADE	<b>CANOINHAS SC</b>	DATA DE NASCIMENTO	<b>06/OUT/1976</b>
DOC. ORIGEM	<b>CERT. CAS. 3460 LV B-14 FL 79 CART. AGNER-GUARAPUAVA PR</b>		
CPF	<b>020.196.839-89</b>	<b>Jeferson Ruis Pereira Supervisor GIRETRAN agente de Policia</b>	

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCARO FERREIRO	
---	---

*Milton C. Gonçalves*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA DE SANTA CATARINA  
**Conselho Federal e Regional de Odontologia**  
 Estado: SANTA CATARINA Inscricao: SC-CD-5874

Tipo: CIRURCIAO-DENTISTA

Nome: MILTON CARLOS GONCALVES

Pai: LAURO FERREIRA GONCALVES

Mae: MARIZ APARECIDA GONCALVES

C.P.F.: 328.196.839-89 Nascimento: 06/10/1976 Naturalidade: FORTUNA

PROFESSOR, 8 DEZ 2014. *Milton Carlos*  
 ELITO BRAUN, Presidente do CRO-SC

VALIDA COM MARGEM D'AGUA - ARMA DA REPUBLICA  
 VALIDA NA GOR GRANA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206 DE 7 DE MAIO DE 1975

IDENTIDADE CIVIL

No.: 2.898.373 Orgao: SESP UF: SC Data: 27/05/2013

IDENTIDADE ELEITORAL

No.: 32889470906 Zona: 049 Secao: 0096 UF: SC

INSCRICAO NO CRO

Livro: AZ2 Folha: 65 Processo: 2110/2014 Data: 11/01/2001

REGISTRO NO CFO

Livro: AZ176 Folha: 81 Processo: 6742/2000 Data: 27/02/2002

OBSERVAÇÕES GERAIS

Tipo sanguineo: AB POSITIVO Doador: SIM

*Milton Carlos*  
 Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO






## DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.178.960/0001-72, e no Conselho Federal e Regional de Odontologia CLM:6274 com sede na Rua Frei Everaldo, nº4397 SL 1- Centro, Cep: 85.560-000 **conta com os serviços** profissionais especializados em Elaboração de laudos de raio x, radiografias, panorâmicas, tele radiografias, tomografias executado pelo profissional técnico **Sr.ª MILTON CARLOS GONÇALVES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 020.196.839-89, e inscrito no Conselho Federal e Regional de Odontologia SC-CD-5874 reside AV: Brasil nº 905 - AP 501, ED. Eldorado- Centro, Cep: 89.990-000, com início em 01 de Novembro de 2023.

São João 30 de Novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CHOPINZINHO C RADIOLOGICA MILTON C  
GONÇALVES

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Milton Carlos Gonçalves apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Milton Carlos Gonçalves e cia LTDA
- b) Chopinzinho Clínica Radiológica LTDA
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Cirurgião dentista clínico geral
- b) Cirurgião dentista Radiologista
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

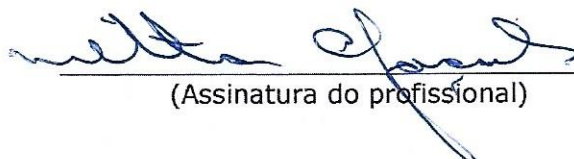
- a) segunda á sexta-feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:30 horas
- b) Segunda á sexta-feira das 17:30 as 19:30 horas
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Rua Coronel Bertaso, 1476 - sala 01 - Centro, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000
- b) R. Frei Everaldo, 4397 - Sala 01 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2024

  
(Assinatura do profissional)

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se o disposto no Art. 174 da Lei de Licitação 14.133/21;
2. Considerando-se que para o envio dos novos processos e contratos de credenciamento ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizava-se o (código = 47) Lei 14.133/2021, Art. 78, I, o qual foi Inativado no Manual de Integração PNCP Versão 2.2.9, conforme disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao/manualdeintegracao-pncpverso2-2-9.pdf>;
3. Considerando-se o Chamado FCPR-134804, criado em 20 de dezembro de 2023, informando ao Suporte do Sistema Betha, o erro ao enviar os processos e contratos ao PNCP;
4. Considerando-se que o retorno do Chamado para a solicitação foi o que segue:  
“O PNCP publicou alteração de layout na última quinta-feira (21/12/2023), porém não foi realizada qualquer tipo de comunicação com a Betha Sistemas e já está no ambiente oficial do PNCP. É necessário que as empresas de software tenham tempo hábil para realizar essa alteração e as outras desta versão do manual (v.2.2.9). Registramos um chamado de exigência legal para realizar estas implementações. Previsão 26/01/2024. Estou encaminhando seu chamado como melhoria para você ser informada assim que for liberado as atualizações.”
5. **Autorizo** a abertura de Processo Administrativo e a confecção de Contrato de Prestação de Serviços referente a Contratações através de Credenciamento, com as devidas publicidades de estilo, mas reconhecida a momentânea impossibilidade de envio ao PNCP, restabelecido assim que afastados os motivos dos considerados acima.

Pato Branco/PR, 28 de dezembro de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXR

P7P

3Z4

E4P



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 22/2024**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	23/01/2024
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	105.162,0000	105.162,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

					<b>Preço Total:</b>	105.162,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------

Pato Branco/PR, 23 de Janeiro de 2024.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Z64****XKQ****6M2****9OX**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 19/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 23/01/2024

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
24	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 105.162,00

Total Geral: R\$ 105.162,00

Pato Branco/PR, 23 de Janeiro de 2024

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9QD

3KO

ME1

DNL





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 19/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 105.162,00
			Total Entidade: R\$ 105.162,00
			Total Entidade: R\$ 105.162,00

Pato Branco / PR, 23 de Janeiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**X1P****73L****V49****D3V**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de radiologia odontológica; de extrema importância em diversas fases da vida, pois auxilia no diagnóstico de doenças, determinando abordagens no tratamento e identificando métodos mais eficazes para procedimentos;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para exames clínicos/imagem**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 23 de janeiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.178.960/0001-72, com sede na Rua Frei Everaldo , 4397, sala 1- Bairro Centro na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por DEBORA VOLLWEITER, portador do RG n.º 8.121.089-6 SESP-PR e CPF n.º 054.882.999-39 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **TAYZE RAFAELA FETTER**, inscrita no **CRO/PR CD-30744** e **MILTON CARLOS GONÇALVES**, inscrito no **CRO/SC CD-5874** , para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

### 3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

**3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:

**3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município

não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

**3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

**3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

#### **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 23 de janeiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.178.960/0001-72, com sede na Rua Frei Everaldo, 4397, sala 1 – Bairro Centro na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por DEBORA VOLLWEITER portador do RG n.º 8.121.089-6 SESP-PR e CPF n.º 054.882.999-39.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 019/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **TAYZE RAFAELA FETTER**, inscrita no **CRO/PR CD-30744** e **MILTON CARLOS GONÇALVES**, inscrito no **CRO/SC CD-5874**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.



**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

#### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

#### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 23 de janeiro de 2024.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - CIRURGIÃO DENTISTA E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	TAYZE RAFAELA FETTER			
<b>PROFISSIONAL</b>	MILTON CARLOS GONÇALVES			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	LOCAL PRÓPRIO			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA	R\$ 48,64	1800	R\$ 87.552,00
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 30,00	240	R\$ 7.200,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	120	R\$ 10.410,00
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 105.162,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0QW****Q0N****328****WYX**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**16/2024**

**Número Processo:** 19/2024  
**Data do Processo:** 23/01/2024

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**16/2024**

**Data e Hora da Sessão:** 23/01/2024 10:49

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 19/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

**Participante: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		105.162,00	105.162,00
					<b>Total do Participante:</b>	105.162,00
					<b>Total Geral:</b>	105.162,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 23 de janeiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

SANDRA FIM  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1EL****94N****R1N****O4Q**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 16/2024**

**Processo Adm.:** 19/2024  
**Data do Processo:** 23/01/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 19/2024  
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 23/01/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	<b>Un.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Total dos Itens</b>
<b>CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	105.162,0000	R\$ 105.162,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 105.162,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 105.162,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 23 de Janeiro de 2024

.....  
**PAULO HORN**  
Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WJ7

1ZY

KXW

6OP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024**

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 16/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Valor Global: 105.162,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 23/01/2024

**PAULO HORN**

**Presidente**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YM2****000****5YN****Q6V**



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

2024   2023   2022   2021   2020   2019   2018   2017   2016   2015   2014  
2013

**MÊS:** Jan

**Modalidade:** Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

**23/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

**19/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**18/01/2024**

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

**18/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

**17/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

**17/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**📄 Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

**15/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

**15/01/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

anterior

**1**

2

próxima »

Página 1 de 2

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio e](#)

[Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)


[Fiscal](#)

Contatos  
Atos Legais  
Documentos  
Institucionais  
Leis de Ratificação  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Resoluções  
Ato de Consórcio  
Ato de Pessoal  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Nova Lei de  
Licitações  
Eliminação de  
Documentos


Licitações (Íntegras  
Processuais)

Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria  
Trabalhe Conosco  
ITP-TCE/PR  
Recomendação MPPR

Demonstrações  
Contábeis  
Convênios  
Recebidos  
Convênios  
Repassados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
Relatório de  
Compras - IDS  
Saúde  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador  
Serviço de Informação ao  
Cidadão  
SIC Físico  
e-SIC  
Consulta de Pedidos  
Estatísticas de  
acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às  
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30  
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 23/01/2024 16:57:43

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023  
A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2468/2023, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 15/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar em primeiro lugar a seguinte proponente:

Classificação	Empresa	Lote	Valor Total R\$
1º	AGREENG ENGENHARIA CIVIL LTDA	01	128.534,19
2º	CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	01	133.802,28
3º	CRESCER CONSTRUTORA LTDA	01	135.456,45
4º	CAZENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	01	140.250,01
5º	EDIVANE SALETE SOARES DIAS - PROJETAR ARQUITETURA	01	153.729,61
6º	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	01	159.777,73

Comunica, outrossim que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São Jorge D'Oeste-Pr, 23 de Janeiro de 2024.

Presidente da comissão: Daniel Souza Dias

Membros da comissão: Francieli Carletto Wulff  
Sidiane Aparecida Schmolter Sulzbach

## COPASP

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
CNPJ: 07.898.477/0001-85 - NIRE: 4140001741-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, CNPJ 07.898.477/0001-85 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na Sala de Reuniões da Union Contadores Associados, na Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, (justificativa, a sede da cooperativa não tem espaço físico adequado para a realização da assembleia), no dia 02 de fevereiro de 2024, em primeira convocação às 13:00 horas, com a presença de no mínimo 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 13:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de no mínimo metade mais um dos cooperados, em terceira e última convocação às 14:00 horas, no mesmo dia e local, com presença de no mínimo 1/3 dos cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Alteração do Estatuto Social da COPASP, em especial a alteração de endereço da sede da COPASP.

Nota: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 24.

Chopinzinho (PR), 23 de janeiro de 2024.

ELIOMAR AZEVEDO LEITE

Presidente

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 01/2024. Contrato nº 16/2023, Dispensa nº 03/2023, Processo nº 09/2023. PARTES: Município de Pato Branco e Dois Irmãos Administradora de Imóveis LTDA. OBJETO: A locação de imóvel urbano tipo Edifício Comercial composto por "Loja Térrea 02" com área total de 162m² e "Loja Térrea 03" com área total de 106,87m², localizadas na Rua Araribóia nº133 e nº139, Bairro Centro, CEP: 85.501-262, Lote 10 - Quadra 11, no município de Pato Branco, sob matrícula nº 37.541 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de titularidade de Dois Irmãos Administradora de Imóveis LTDA, que serão utilizadas para a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura. ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência, com base na Lei 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II, bem como Cláusula Terceira, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24/01/2025. Do Valor, o valor permanece inalterado sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal para o item 1 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal para o item 2, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 1111-10464; 1133-10465; 1182-10466. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 22 de Janeiro de 2024. Robson Cantu - Prefeito. Habitar Empreendimentos Imobiliários LTDA - Representante Legal

## Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 115/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.

CONTRATADA: Lucas Mateus Dressler De Barros.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais áudio visuais, destinado às necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de janeiro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

# Prefeitura de Beltrão vai ampliar cirurgias ginecológicas

**Da assessoria** - A Prefeitura de Francisco Beltrão vai ampliar os investimentos nas cirurgias ginecológicas para agilizar esse tipo de procedimento e reduzir a fila de espera. "Além dos investimentos que já realizamos, estamos liberando nesta etapa mais R\$ 1 milhão por meio de convênios com hospitais da cidade e da região", explica o prefeito Cleber Fontana (PSDB). Os últimos detalhes foram acertados durante reunião com o secretário municipal Manoel Brezolin (Saúde).

As cirurgias ginecológicas são eletivas, ou seja,



Secretário Manoel Brezolin e o prefeito Cleber Fontana.

elas não são consideradas urgentes, mas os problemas desta

natureza interferem na qualidade de vida das pessoas. São procedimentos realizados no aparelho reprodutor feminino, como a remoção do colo do útero. A meta, de acordo com o prefeito, é

iniciar os agendamentos das cirurgias ainda neste mês. "Queremos contemplar o maior número de pessoas que estão aguardando o procedimento", relata o prefeito.

O secretário Manoel Brezolin aproveitou para agradecer a dedicação da médica Amanda Silva Saggiari, coordenadora de regulação e diretora clínica da secretaria, e da enfermeira Elaine Antes Anghinoni, do setor de atenção à saúde, que atuaram na viabilização do projeto.

"Em breve vamos iniciar os convates com as pessoas que estão cadastradas à espera desse tipo de cirurgia para a realização dos procedimentos", finalizou o secretário.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 115/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.

CONTRATADA: Elith Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais áudio visuais, destinado às necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.140,55 (dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de janeiro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 24/01/2024.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Torna Público a retificação de requisitos e alteração do cronograma do edital de abertura do Concurso Público regido pelo Edital 001/2023.

PORTARIA Nº 005/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Altera Simbologia dos servidores que especifica.

PORTARIA Nº 006/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Concede Ampliação e revoga supervisão escolar dos servidores que especifica.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 4/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto da Concorrência nº 4/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024-PMS, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Contratada: SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA.

## Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos CLAF

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA

FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS CLAF - DOIS VIZINHOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.574.546/0001-81, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, no Auditório da Cresol, sito a Avenida Salgado Filho, n.º 280, Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembleia será às 11:30 horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 12:30 horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um em terceira convocação às 13:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Prestação de Contas do exercício de 2023.

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.

IV - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 a 2026.

V - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

VI - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.

VII - Eleição dos delegados para votar no SISCLAF.

VIII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos junto a instituições financeiras, para o exercício de 2024 a 2026.

IX - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 a 2026.

X - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Dois Vizinhos, 24 de janeiro de 2024.

Lucas Daniel Filzardo

Presidente CLAF - Dois Vizinhos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>				
O(s) presidente(s) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:				
a) Nº Processo:	18/2024			
b) Nº Licitação:	16/2024 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	23/01/2024			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vendidos:				
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BÓSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	105.162.000	R\$ 105.162.00
				<b>Total fornecedores: R\$ 105.162.00</b>
				<b>Total geral: R\$ 105.162.00</b>
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa		Dotação		
Atendimento aos Municípios Consorciados		02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0		
<b>PAULO HORN</b> Presidente				
<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024</b>				
Fundamento no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 16/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.				
Valor Global:	R\$ 105.162,00			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00			
Fonte:	076			
Data:	23/01/2024			
<b>PAULO HORN</b> Presidente				

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
040	Prefeito Municipal	Torna sem Elito Nomeações de Candidatos	23/01/2024
041	Prefeito Municipal	Nomeia Candidatos Aprovados em Concurso Público	23/01/2024
042	Juliana Cichero	Exonera CC	23/01/2024
043	Juliana Cichero	Nomeia CC	23/01/2024
044	Jaine Aparecida Figueiredo Vidi	Exonera a Pedido	23/01/2024

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico:  
www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 24 de janeiro de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

## Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR  
DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
REFERÊNCIA: EDITAL DISPENSA Nº 24/2023

ASSUNTO: Anulação de Edital de Dispensa nº 24/2023, referente a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos da central de oxigênio comprimido a ser instalado na Unidade Básica de Saúde Osman Simões, no Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, para adequação do Edital.

O Presidente da comissão Municipal de licitações senhor Vlademir Lucini, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regimentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e; CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica; CONSIDERANDO que foi encaminhado o contrato para assinatura da empresa RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, e que a empresa se negou a assinar e informar que estava declinando do processo, através do e-mail enviado para o pregoeiro no dia 21/12/2023.

Diante disso, vem por meio deste:

DETERMINAR o processamento da publicidade do CANCELAMENTO do Edital, através de meios regularmente disponíveis para tanto; Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de Dezembro de 2023.

Vlademir Lucini,

Presidente da Comissão de Licitações  
Decreto nº 203/2022.

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 19/2024  
b) Nr. Licitação: 16/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 23/01/2024  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	105.162,0000	R\$ 105.162,00
			Total fornecedor:	R\$ 105.162,00
			Total geral:	R\$ 105.162,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados PAULO HORN Presidente	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**78C57BB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2024. Edição 2946  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**16/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 16/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.			
Valor Global:	105.162,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	23/01/2024		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**704962CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2024. Edição 2946  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.178.960/0001-72, com sede na Rua Frei Everaldo, 4397, sala 1 – Bairro Centro na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por DEBORA VOLLWEITER portador do RG n.º 8.121.089-6 SESP-PR e CPF n.º 054.882.999-39.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 019/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024, homologado em 23 de janeiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **TAYZE RAFAELA FETTER**, inscrita no **CRO/PR CD-30744** e **MILTON CARLOS GONÇALVES**, inscrito no **CRO/SC CD-5874**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

**6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

**6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor



dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **29 de janeiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 24 de janeiro de 2024.

**DEBORA VOLLWEITER**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - CIRURGIÃO DENTISTA E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	TAYZE RAFAELA FETTER			
<b>PROFISSIONAL</b>	MILTON CARLOS GONÇALVES			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	LOCAL PRÓPRIO			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA	R\$ 48,64	1800	R\$ 87.552,00
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 30,00	240	R\$ 7.200,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	120	R\$ 10.410,00
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 105.162,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**74L****Y10****X73****J8V**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NONO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2024**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE						
NONO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2024						
Tipo de Instrumento:		Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:		62/2024				
Contratado:		CHOPINZINHO CLINICA RADIOLOGICA LTDA				
CNPJ/CPF:		48.178.960/0001-72				
Nº Licitação:		16/2024	Nº Processo:	19/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:		Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.				
Data da Assinatura:		24/01/2024				
Valor:		105.162,00				
Vigência:		29/01/2024 a 28/01/2025				

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**A525E138

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2024. Edição 2947  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



### Prefeitura de São Jorge D'Oeste

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 – Processo nº 335/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços em dedetização e desratização para prestar serviço de controle de insetos (moscas – mosquitos – baratas – pulgas – carrapatos – ratos e outros) e limpeza e desinfecção de caixa d'água para o Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. 1- MALWI CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ Nº 22.691.896/0001-35. Grupo de itens 1 R\$ 32.008,64.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 32.008,64 (Trinta e dois mil, oito reais e sessenta e quatro centavos).  
Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 24 de Janeiro de 2024.  
VANDERLEI TRIVILIN  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

### Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3592/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE E A EMPRESA ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ/ME sob nº 26.274.828/0001 – 21, objetiva a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil destinado a execução de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Lajeado Bonito, Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 007/2023, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 30 (trinta) dias, passando de 19 (dezenove) de janeiro de 2024, para 18 (dezoito) de fevereiro de 2024. Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de janeiro de 2024.

Município de Itapejara D'Oeste  
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRETO Nº 012/2024  
DATA: 23.01.2024  
SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada.

PORTARIA Nº 084/2024  
DATA: 23.01.2024  
SÚMULA: Nomear e gratificar coordenadora pedagógica para atuação na Rede Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 2085/2024  
DATA: 23.01.2024  
SÚMULA: Nomeia Clínico Médico Geral/PSF.

PORTARIA Nº 2086/2024  
DATA: 23.01.2024  
SÚMULA: Nomeia Aux. Administrativo I.

Município de Itapejara D'Oeste  
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRETO Nº 013/2024  
DATA: 24.01.2024  
SÚMULA: Insitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda – EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001 - 77, objeto a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de janeiro de 2024, para 15 (quinze) de março de 2024, de acordo com o ofício nº 05/2023 da empresa de 16 de janeiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de janeiro de 2024.

### BECX

O presidente do Beltrão Clube de Xadrez (BECX), no uso de suas atribuições que lhe conferem o estatuto, convoca os associados para, Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 07/02/2024, na Secretaria Municipal de Educação, na rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro às 18h00min em primeira convocação com a presença de 50% +1 dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios às 19h00 min para deliberação sobre:  
I – Eleger o novo presidente;  
II – E outros assuntos de interesse dos associados.  
Adriano da Silva.

#### EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 19/02/2024 às 11:00 horas (Lanço não inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos).  
2º LEILÃO: 20/02/2024 às 11:00 horas (Pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais).  
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoneleiloes.com.br - . O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, oriundo do(s) Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476 de 2017, com pacto aditivo de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em seu" e futuras; e cédulas de crédito nº C11430130-3 e C11430160-7, firmado por ANGELINA SOCCOL PAOLAZZI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.435.002/0001-04, com sede na Avenida Joaquim Boletti, nº 1060, centro, Êneas Marques/PR, CEP: 85.630-000; Devedores Fiduciários: AMARILDO PAOLAZZI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 522.000.449-91 e RG 1.239.256 SSP/PR, endereço Avenida Joaquim Boletti, nº 1060, centro Êneas Marques/PR, CEP: 85.630-000; ANGELINA SOCCOL PAOLAZZI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 904.728.029-68 e RG 1.787.217 SSP/PR, endereço Avenida Joaquim Boletti, nº 1060, centro Êneas Marques/PR, CEP: 85.630-000, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supracitados, do(s) seguinte(s) bem(s):

"IMÓVEL Nº 07 - CENTRO, CIDADE: ÊNEAS MARQUES - PR, IMÓVEL COMERCIAL, EM ALVENARIA, EM CONDIÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS COM 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de construída, Lote nº 12, remanescente, subdivisão do lote 12, da quadra nº 07, medindo 91,0x25m² (Noventa e dez metros e sessenta e vinte e cinco decímetros quadrados), com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.545 de 22/REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, imóvel localizado no centro, na área central cidade de Êneas Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominância comércio em geral. O imóvel possui um bom acabamento, como padrão construído de boa qualidade, construção de dois pisos, ocupado cerca de 80% no terreno. Obs - A área construída utilizada para fins de presente estudo foi obtida através de dados fornecidos pela proprietária da matrícula, não sendo realizadas medições in loco. 2) TERRENO URBANO COM 387,50 m² (Trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), Lote nº 10-REM, subdivisão do lote nº 10, da quadra nº 07, AV. JOAQUIM BOLETTI, Nº 1060 - CENTRO, CIDADE: ÊNEAS MARQUES/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 26.764 de 28/REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, terreno localizado no centro, na área central cidade de Êneas Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominância comércio em geral. O imóvel não possui benfeitorias, somente terreno, na situação atual utilizada como estacionamento particular." e nº 9.

NO PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$1.420.427,60 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão.  
No SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$778.839,69 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

O bem mencionado acima será vendido sob a forma "AD CORPUS" e será vendido no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação.  
O imóvel será vendido nas condições fiscais em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Vendedora não responde por débitos de INSS que por ventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.  
Eventuais regularizações das matrículas correrão por conta do arrematante.

Resulta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50 (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, ou, 2% (dois por cento) sobre a avaliação do(s) bem(s) nos casos de remissão, acerto ou leilão negativo, além da publicação por três vezes em jornal, serem pagos pelo credor fiduciário.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site www.simoneleiloes.com.br e e-mail: contato@simoneleiloes.com.br.  
E, para que cheque ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.  
São João/PR, 19 de janeiro de 2024.

#### COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP

Município de Itapejara D'Oeste  
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRETO Nº 013/2024  
DATA: 24.01.2024  
SÚMULA: Insitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda – EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001 - 77, objeto a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de janeiro de 2024, para 15 (quinze) de março de 2024, de acordo com o ofício nº 05/2023 da empresa de 16 de janeiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de janeiro de 2024.

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 021.001/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01.001/2023 de 27 de junho de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO  
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2023, para os Empregos Públicos a serem ocupados no CONIMS situado no Município de Palo Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 01.001/2023, conforme consta.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024  
Fundamentado no art. 7º da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 17/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.  
Valor Global: 411.575,41  
Data: 24/01/2024  
Fonte: 078

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024  
Fundamentado no art. 7º da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 14/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais.  
Valor Global: 367.499,40  
Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076

PAULO HORN  
Presidente

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
03) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 3321 e alvará de licença de parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nº do Processo: 20/2024  
b) Nº de Licitação: 17/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 24/01/2024  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

Fornecedor e Resumo de Itens Vendidos:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA UN. UNID 1.000 A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TEGHAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.	UNID	1.000	411.575,40	RS 411.575,41
Total fornecedor:				RS 411.575,41
Total geral:				RS 411.575,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0  
Arrematante aos Municípios Consorciados

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024  
Fundamentado no art. 7º da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 15/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.  
Valor Global: 18.000,00  
Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NÃO RESOLVIDO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2024

Tipos de Instrumento: 002/2024 (termo final)  
Nº Contrato: 02/2024 CLÍNICA RADIOLOGICA LTDA  
Contrato: 4817850000172  
Nº Licitação: 16/2024  
Data da Assinatura: 24/01/2024  
Valor: 192.100,00  
Vigência: 28/01/2024 a 28/01/2025

#### EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 19/02/2024 às 10:30 horas (Lanço não inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos).  
2º LEILÃO: 20/02/2024 às 10:30 horas (Pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais).  
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoneleiloes.com.br - . O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar da leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº C21530499-0 firmado por LEIANE MARQUES BORGES FLORENTIN, brasileira, divorciada, preparador físico, inscrita no CPF sob nº 074.666.439-62 e RG 105831870 - SESEP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Edemar Bandeira, 403, bairro Jardim Bandeira, em Marmlero/PR, CEP: 85.615-000, endereço eletrônico hidrefire@ig.com.br, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supracitados, do(s) seguinte(s) bem(s):  
"LOTE URBANO Nº 11 (avulso) da quadra nº 03 (três) da "PLANTA E LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRA" localizada na cidade e comarca de Marmlero - PR, contendo área 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.542 de 22/REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, imóvel localizado no centro, na área central cidade de Êneas Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominância comércio em geral. O imóvel não possui benfeitorias, somente terreno, na situação atual utilizada como estacionamento particular." e nº 9.

NO PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$195.298,37 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.  
O bem mencionado acima será vendido sob a forma "AD CORPUS" e será vendido no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação.  
O imóvel será vendido nas condições fiscais em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Vendedora não responde por débitos de INSS que por ventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.  
Eventuais regularizações das matrículas correrão por conta do arrematante.

Resulta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50 (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, ou, 2% (dois por cento) sobre a avaliação do(s) bem(s) nos casos de remissão, acerto ou leilão negativo, além da publicação por três vezes em jornal, serem pagos pelo credor fiduciário.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site www.simoneleiloes.com.br e e-mail: contato@simoneleiloes.com.br.  
E, para que cheque ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.  
São João/PR, 18 de janeiro de 2024.

#### COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP

Município de Itapejara D'Oeste  
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRETO Nº 013/2024  
DATA: 24.01.2024  
SÚMULA: Insitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda – EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001 - 77, objeto a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de janeiro de 2024, para 15 (quinze) de março de 2024, de acordo com o ofício nº 05/2023 da empresa de 16 de janeiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de janeiro de 2024.

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 021.001/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01.001/2023 de 27 de junho de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO  
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2023, para os Empregos Públicos a serem ocupados no CONIMS situado no Município de Palo Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 01.001/2023, conforme consta.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024  
Fundamentado no art. 7º da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 14/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais.  
Valor Global: 367.499,40  
Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076

PAULO HORN  
Presidente